PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 5.858 DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

Altera a redação do Art. 112 *caput* bem como dos seus § 1º e 3º constante SEÇÃO V (DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR) da Lei nº 2.620 de 27/04/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 112 caput bem como dos seus §1° e 3° constante SEÇÃO V (DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR) da Lei n° 2.620 de 27/04/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), que passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 112 – A critério da administração poderá ser concedida ao servidor estável Licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, podendo excepcionalmente a critério do Chefe do Executivo Municipal ser prorrogado por mais dois anos consecutivos em ambos os casos sem remuneração".

§1-.....

§2-.....

§3- Após o término da licença nos dois primeiros anos, e a sua possível prorrogação por mais dois anos, não se concederá nova licença antes de decorrido dois anos das licenças previstas no caput ou da interrupção destas.

§4-.....

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de Outubro de 2.010.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VICTOR HUGO MAFRA RODRIGUES
Secretario Mún. de Administração

Digitalizado com CamScanner